



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL  
2\xba Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N\xba 2903/2016**

**PROCEDIMENTO MPF N\xba 1.15.000.000197/2016-74**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\xfablica NO CEARÁ**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM J\xcdNIOR**

**RELATOR: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

**MATÉRIA:** Notícia de Fato. Supostas fraudes envolvendo irregularidades para fins de recebimento de indenizações do seguro obrigatório DPVAT. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2<sup>a</sup> CCR). Prejuízo suportado pelas sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento e pelos segurados. Ausência de qualquer elemento de informação capaz de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Nesse sentido há precedentes da 2<sup>a</sup> CCR (Processo n\xba 1.00.000.001560/2013-59, Voto n\xba 5113/2014, Sessão n\xba 601 de 25/07/2014) e do STJ (CC 39.801/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Sessão, DJ 1/2/2005; e CC 47.745/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Sessão, DJ 30/3/2005). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério P\xfablico Federal, às fls. 18/19, nestes termos:

“Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, com vistas a apurar possíveis irregularidades no procedimento realizado para o recebimento das indenizações do Seguro DPVAT.

[...]

Melhor analisando os autos, observa-se não a ver qualquer elemento que justifique a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para atuação no feito. Observa-se tratar de irregularidades ou possível fraude envolvendo o recebimento de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório – DPVAT, prejudicando as sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento.”

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.

**Brasilino Pereira dos Santos**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR/MPF

/GNM